



EDITAL DE CONVITE № 002/2019

Município de Espumoso, RS Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Edital de Convite nº. 002/2019 Tipo de julgamento: menor preço global

Processo nº. 118591/2019

DOUGLAS FONTANA, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 14 de fevereiro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura da 2ª etapa da ciclofaixa do município de Espumoso,RS, conforme Projeto Básico – Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura da 2ª etapa da ciclofaixa do município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- **2.2.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS EDITAL DE CONVITE №. 002/2019 ENVELOPE № 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)





3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **3.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA.
- **3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4. DA HABILITAÇÃO:

- **4.1.** Para fins de habilitação neste convite, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **4.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;





- **e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
 - f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **4.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **4.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **4.3** A licitante, beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.1.3 e 4.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **4.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 4.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **4.3.3.** O benefício de que trata o item 4.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea *a*, deste edital.
- **4.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:





Valor máximo por m² será de até: r\$ 7,60 (Sete Reais e Sessenta Centavos), totalizando para área de 4.714,08 m² sendo que o valor máximo total será de R\$ 35.827,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais).

- **5.1.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico Anexo I, integrante do presente edital.
- **5.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço a ser prestado pela Licitante;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **MENOR PREÇO**, para a prestação dos serviços licitados.
- **6.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666-93.
- **6.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado pela comissão na reunião para abertura das propostas.
- **6.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo com este instrumento ou com preços exorbitantes ou inexequível.

7. DA ADJUDICAÇÃO:

- **7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.





8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública da Licitação, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas s demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionandose, a todas, vista imediata do processo.
- **8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública da Licitação, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DOS PRAZOS

- **9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3** O termo inicial do contrato terá vigência de 2 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- **9.4.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega do objeto.

10. DO PAGAMENTO:

- **10.1.** A licitante vencedora terá o pagamento liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- **10.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **10.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Licitação e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **10.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **10.5.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:





2109 – MATERIAIS DO DEPARTMENTO DE TRÂNSITO. **3390.39.00.00.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11. DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante a Licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 224, e-mail: compras.espumoso@gmail.com, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.
- **12.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.
- **12.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.





- **12.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **12.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **12.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **12.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- **12.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13. CONFOME ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- 13.1. PROJETO BÁSICO ANEXO I
- 13.2. MINUTA DE CONTRATO- ANEXO II
- 13.3. FORMULÁRIO DE PROPOSTA ANEXO III
- 13.4. MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO IV
- **13.5.** MAPA

Espumoso, RS, 18 de janeiro de 2019.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal

Este	edital	foi	devidamente	examinado	е
aprov	ado po	r es	ta Assessoria Ju	urídica.	
Em					
	Ferr	nand	o Schmitz Audi	ino	
	0	AB/I	RS 78.235		





ANEXO I PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA 2º ETAPA DA CICLOFAIXA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO,RS

Espumoso, RS

Janeiro de 2019





RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Daniani Bertani

Setor de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Pedrinho Portela da Silva

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito





CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6°, inc. IX, da Lei n° 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.





1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para prestação de serviços de pintura da 2ª etapa da ciclofaixa do município de Espumoso,RS.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1.SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – DEMARCAÇÃO E PINTURA DA VIA:

O pavimento será demarcado com Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária), devendo ser aplicadas duas demãos com rolo, possuindoas dimensões, especificações e detalhamentos do projeto geométrico.

2.1.1Faixa de delimitação entre a ciclofaixa e a pista de rolamento de veículos motorizados:

As faixas de separação entre a ciclofaixa e a pista de rolamento de veículos motorizados deverão ser sinalizadas utilizando Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária)nas cores branca e amarela, conforme detalhamento do projeto geométrico.

2.1.2. Ciclofaixa:

A ciclofaixa deverá receber pintura em toda a sua largura e extensão utilizando Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária) na cor vermelha.

2.1.3. Sinalização sobre a ciclofaixa:

- **2.1.3.1.** As faixas de separação das vias de sentido contrário de tráfego de ciclistas deverão ser sinalizadas utilizando Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária)na cor amarela.
- **2.1.3.2.** As demais pinturas de sinalização horizontal sobre a ciclofaixa deverão receber Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária) na cor branca.





A Tinta Acrílica a base de solvente para demarcação viária, conforme norma NBR 11862 (sinalização horizontal viária) deverá ser diluída com Diluente Xilolem até 5% no máximo conforme normas.

2.2. DA ÁREA TOTAL DA 2ª ETAPA DA CICLOFAIXA

2.2.1 À area total de pintura da segunda etapa da ciclofaixa será de 4.714,08 m², sendo dividido em :

Tinta vermelha representada como pintura da ciclofaixa com metragem de 3.698,39 m² Tinta Branca com metragem de 535,97 m² e tinta Amarela com metragem de 479,72m² representando pintura de sinalizações e alertas.

VALOR MÁXIMO POR M² SERÁ DE: R\$ 7,60 (Sete Reais e Sessenta Centavos), totalizando para área de 4.714,08 m² sendo que o valor máximo total será de R\$ 35.827,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais).

2.2. Não serão aceitas propostas superiores ao valor de R\$ 7,60 (Sete Reais e Sessenta Centavos) por M².

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Perímetro Urbano do Município de Espumoso, RS.

4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura visando a busca pela economicidade e atendimento a legislação pertinente. Buscando um serviço ágil e de boa qualidade na busca pelo melhor resultado atendendo as espectativas dos usuários da via.

6. FORMA DE PAGAMENTO





O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do convite a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercido pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

Espumoso, 01 de fevereiro de 2019.

Projeto analisado e aprovado Em//	
Pedrinho Portela da Silva Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA 2º ETAPA DA CICLOFAIXA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de
Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um
lado e, do outro, a empresa (), estabelecida à (), na cidade de () inscrita no CNPJ sob n.º (), neste
ato representada pelo Sr. (), inscrito no CPF sob o nº (), doravante denominada Contratada, ajustam
entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato , a contratação de empresa para prestação de
serviços de pintura da 2ª etapa da ciclofaixa do município de Espumoso, RS, Conforme Projeto Básico – Anexo
I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 118591/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 002/2019 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura da 2ª etapa da ciclofaixa do município de Espumoso, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato terá vigência de 2 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- **2.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica: **2109** – MATERIAIS DO DEPARTMENTO DE TRÂNSITO.

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ _____ (____) mensais.
- **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- **4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.





4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.4.** Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do objeto.
- **6.1.8.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.
- **6.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.





- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS,dede 2019.	
DOUGLAS FONTANA Prefeito CONTRATANTE	Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. Em
	Fernando Schmitz Audino OAB/RS 78.235

CONTRATADA





ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE 002/2019

A VALIDADE DA POPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

OBJETO	VALOR UNIT M ²	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		
PARA PRESTAÇÃO DE		
SERVIÇOS DE PINTURA DA 2ª		
ETAPA DA CICLOFAIXA DO		
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS		

INFORMAÇÕES:	

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Fone/ Fax:





IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTAN	<u>TE LEGAL – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
Nome completo:	
Endereço:	
Cargo ou função:	
E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
Nome do Banco:	
Agência:	
Operação:	
Conta nº:	
_	
	Assinatura e Carimbo do Responsável

OBS 1: A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em conformidade com o disposto no Edital de Carta Convite 002-2019, bem como no Projeto Básico (Anexo I).

OBS 2: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.